Aqui se me reprezenta, q. o Ten.^{te} Jozé Joaq.^m Cezar tem precizam de vir a esta Cid.^e por cinco, ou seis dias p.^e instruir hú requerim.^{to} q. pertende fazer-me; se isto nam embaraçar o Real Serviço, Vm.^{ce} lhe concederá a d.^a licença.

Por terra tive avizo do R.º de Janr.º, q. em huma Sumaca, q. estava a partir daquella Cidade p.ª esse porto, me vinham varias encomendas, de q. careço, e entre ellas húas tres banguellinhas, q. remete Thomaz Pinto da Sylva a entregar a Vm.ce p.ª mo fazer a mim, o q. espero suceda sem demora, logo q. a d.ª Sumaca chegue. D.s g.e a Vm.ce. S. Paulo a 19 de Fevereyro de 1777 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha // Sr. Sarg. to Mor Comand. Francisco Aranha Barreto.

P.a o Juiz Ordr.º Vicente da Costa Taques Goes e Aranha = em Itú

P.ª obviar os roubos, q. nessa Villa se tem feito, como Vm.ce me participa na sua carta de 12 do corrente mez, e os q. intentarem a maquina de ladroens, e vadios, q. abundam nesse Termo, hê precizo, q. Vm.ce faça nomear hum, ou dous Capitaens do Mato em cada hum dos bayrros, dando a cada hum soldados competentes da mesma natureza tirados das ordenanças.

Estes referidos Capitaens com os seus oficiaes de Justiça devem ser os q. continuam. te vigiem sobre os salteadores, c facinorozos, e, q. do p.a se prender algum mais respeitavel, Vm. ce carecer de auxilio, o deve pedir aos oficiaes de Auxiliares, q. prontam. to lho devem dar, pena de serem castigados, confr. o merecerem, porq. assim se conservará illeza cada húa das jurisdiçoens, tendo Vm. ce toda nas Ordenanças p.a as ocupar sem ocupar sem mais do q. mandallas; e rondar com ellas, o q. se faz indispensavel, visto a liberdade desses ladroens, q. hê precizo se faça toda a dilig. possivel,

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14

p.a q. se prendam, e remetam com os seus sumarios, ou devaças p.a esta Cidade.

Os soldados de Tope. hê certo, q. estando alistados nas Tropas, nam devem moverse sem licença do seu comand.º e como nessa villa o hê deste Corpo o Sarg.to Mor, a este se devem pedir, quando a Justiça carecer delles; porem quando estes fazem semelhantes absurdos, como Joaquim Mendes fez a esse pobre morador, deve a Justiça prendello, e em todo e mais cazo accidental fazer lhe sumario, e remetello a esta Cidade p.º se castigar, seg.do o seu merecim.to, sem q. p.º esta execuçam da Justiça tenha authoridade o Sarg.to Mor de mandar soltar.

Hê justissimo, q. se castiguem os pretos vadios, e insolentes, singularm. te os do Ospicio do Carmo, p.a o q. tenho dado á m. to ordens pozitivas p. serem prezos, e depois devem ser remetidos a esta Capital, onde só depois de não terem culpas, q. devam ser punidas pela Junta das Justiças, expurguem as suas mais leves no Pelourinho.

Os Capitaens do Mato devem ser nomeados pela Camera, e com Provim. to da mesma e podem uzar de espingarda, faca de rasto, porrete, e enfim de toda,, a deq. precizarem para a execuçam das diligencias, q. se lhe encarregarem.

Quando a tropa aux. ar nam estiver em actual serviço de S. Mag. e, nem carece Vm. cc mais, do q. mandallos notificar p. a qualquer Auto de testemunhas, pois nam hâ privilegio, q. os izente disso, o q. Vm. ce participará aos seus respectivos Comandantes, p. a q. elles assim lho determinem, e façam observar, p. o q. lhe mostrará este capitulo. Deos g. de a Vm. ce. S. Paulo a 19 de Fevereyro de 1777 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha // Sr. Juiz Ordr.º Vicente da Costa Tag.s Goes e Aranha //.

unesp

10

11

12

13

14

5

2

CM